

LEI Nº 2375/2019

Autoriza o Executivo Municipal a proceder à doação de imóveis que especifica ao Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **Estado do Paraná**, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.416.940/0001-28, com endereço a Av. Cândido de Abreu, s/n.º, Palácio Iguaçú, Centro Cívico, na cidade de Curitiba – PR, o imóvel abaixo relacionado:

I – Parte do lote de terras denominado Chácara n.º 21-O (vinte e um-O), Patrimônio Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 5.800,00m² (cinco mil e oitocentos metros quadrados), a ser desmembrado da matrícula n.º 47.902

Art. 2º Os imóveis são destinados à construção de uma Companhia da Polícia Militar pela donatária.

Art. 3º A obra de construção prevista nesta Lei deverá ser iniciada no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da data da publicação desta Lei, sob pena de retornar os imóveis ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos.

Art. 4º O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pela donatária, devendo reverter ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos/PR, caso o Estado do Paraná não venha a lhe dar a destinação ao uso que se refere o art. 2º da presente Lei.

Art. 5º As despesas com a escrituração, registro do imóvel e outras que por ventura surgirem serão arcadas pelo Estado do Paraná.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos-PR, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito